



MEMORANDO DE COOPERAÇÃO

«MoC»

ENTRE

CLEAN AVIATION JOINT UNDERTAKING

representada por Axel Krein, diretor executivo

(a seguir designada «CAJU»)

E

PORTUGAL

(Representado por

AGÊNCIA NACIONAL DE INOVAÇÃO

representado por António Grilo, Presidente

“ANI”

E

AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

representada por Ana Vieira da Mata, presidente

«ANAC»)

(a seguir designados coletivamente por «Parceiro»)

(CAJU e o Parceiro a seguir designados individualmente como "Parte" e coletivamente como "Partes")

PREÂMBULO

Tendo em conta:

- O Regulamento n.º 2021/2085 do Conselho, de 19 de novembro de 2021¹ («Single Basic Act»), que cria a CAJU (ou seja, a Clean Aviation Joint Undertaking) ao abrigo do Horizonte Europa;
- Regulamento (UE) 2021/695 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, que estabelece o Horizonte Europa² – Programa-Quadro de Investigação e Inovação, que define as suas regras de participação e difusão, e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1290/2013 e (UE) n.º 1291/2013 («EEE»);
- A Agenda Estratégica de Investigação e Inovação da CAJU («SRIA»)³ e o Programa de Trabalho da CAJU para 2022-2023⁴ («Programa de Trabalho da CAJU»);
- Comunicação da Comissão Europeia sobre as sinergias entre o Horizonte Europa e os programas do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional («Comunicação da Comissão sobre a Sinergia»);⁵
- O Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão («Regulamento FEDER»);⁶ inter alia os artigos 2 a 6;
- O «Programa Operacional» português do FEDER aprovado pela Comissão em 12 de julho de 2022;⁷
- O Roteiro Nacional para a Neutralidade Carbónica 2050, a estratégia a longo prazo para a neutralidade carbónica da economia portuguesa 2050, adotado em 1 de julho de 2019;⁸

¹ Regulamento (UE) 2021/2085 do Conselho, de 19 de novembro de 2021, que cria as empresas comuns ao abrigo do Horizonte Europa e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 219/2007, (UE) n.º 557/2014, (UE) n.º 558/2014, (UE) n.º 559/2014, (UE) n.º 560/2014, (UE) n.º 561/2014 e (UE) n.º 642/2014, ver aqui: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021R2085&qid=1678954616013&from=en>

² Regulamento (UE) 2021/695 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, que estabelece o Horizonte Europa – Programa-Quadro de Investigação e Inovação, que define as suas regras de participação e difusão, e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1290/2013 e (UE) n.º 1291/2013

³ CAJU SRIA (2021) disponível na seguinte ligação: https://clean-aviation.eu/sites/default/files/2022-01/CAJU-GB-2021-12-16-SRIA_en.pdf

⁴ Programa de trabalho e orçamento alterados para 2022-2023 disponíveis na seguinte ligação: https://clean-aviation.eu/sites/default/files/2022-03/caju-gb-2022-03-16-amended-wp-budget-2022-23_en.pdf

⁵ Comunicação da Comissão sobre as sinergias entre os programas Horizonte Europa e FEDER (2022/c 421/03), disponível na seguinte ligação: [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52022XC1104\(02\)](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52022XC1104(02))

⁶ Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão. Disponível aqui: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex:32021R1058>

⁷ Mais informações aqui: https://www.compete2020.gov.pt/admin/images/C_2022_9767_1_EN_ACT_part1_v3.pdf

⁸ Mais informações disponíveis (apenas em português) aqui: RNC2050: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/resolucao-conselho-ministros/107-2019-12277644>

- O Roteiro Nacional para a Descarbonização da Aviação (RONDA), destinado a apoiar a produção de combustíveis de aviação sustentáveis, adotado em 28 de outubro de 2024;⁹
- Estratégia Nacional para a Especialização Inteligente 2030, adotada em 14^{de} junho de 2022.¹⁰

CONSIDERANDO QUE:

- A investigação & Inovação («I&I») é uma prioridade para a programação dos Fundos Europeus 2021-2027, nomeadamente: *i*) o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional («FEDER»); *ii*) o Fundo de Coesão («FC»); *iii*) o Fundo Social Europeu Mais («FSE+»); *iv*) o Fundo para uma Transição Justa («FTJ») e *v*) quaisquer outros fundos nacionais/regionais, incluindo o PRR (conforme definido abaixo) (a seguir designados coletivamente por «Fundos N/R»);¹¹
- O FEDER e, em geral, os fundos N/R contribuem para o reforço da coesão económica, social e territorial da União Europeia. Mais especificamente, o programa operacional do FEDER («programa operacional do FEDER») e o programa operacional N/R («programa operacional N/R») contribuirão para promover projetos no domínio do ambiente, apoiando a I&I e promovendo a competitividade europeia e a transição mais ecológica e hipocarbónica, em conformidade com o Pacto Ecológico Europeu e a Lei Europeia em matéria¹² de Clima;
- Os Estados-Membros e/ou as autoridades regionais que executam o FEDER e, em geral, o Fundo N/R devem assegurar a sua coordenação, *nomeadamente, como programa de trabalho da CAJU, bem como facilitar sinergias e alavancar complementaridades com outros programas da União, como o HE, identificando simultaneamente potenciais riscos emergentes e poupanças de custos;*
- O importante papel estratégico da CAJU enquanto maior parceria europeia no âmbito do Horizonte Europa para apoiar os objetivos de I&I rumo a uma aviação sustentável;
- O SBA exige que a CAJU desenvolva uma estreita colaboração e sinergias tanto a nível da União como a nível nacional e regional. Além disso, o artigo 5.2, alínea c), exige que a CAJU procure e maximize sinergias e, se for caso disso, possibilidades de

⁹ Mais informações disponíveis (apenas em português) aqui: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/resolucao-conselho-ministros/147-2024-893148874>

¹⁰ Para mais informações, consultar:

https://arquivo.ani.pt/media/8535/enci_2030.pdf?_gl=1*xt684w*_ga*NzgwODg3OTQ3LjE2MzY2ODg2OTg.*_ga_4XNHNEEDDPW*MTc0MDQwMzk4Ny44LjEuMTc0MDQwNjc5My4wLjAuMA

¹¹ Para mais informações, consultar: https://ec.europa.eu/regional_policy/funding/available-budget_en

¹² O Pacto Ecológico Europeu está disponível em : <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52019DC0640> e Regulamento (UE) 2021/1119 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de junho de 2021, que cria o regime para alcançar a neutralidade climática e que altera os Regulamentos (CE) n.º 401/2009 e (UE) 2018/1999, disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/ALL/?uri=CELEX:32021R1119>

- financiamento adicional a partir de atividades e programas pertinentes a nível da União, nacional e regional, em especial com os que apoiam a implantação e a adoção de soluções inovadoras, a formação, a educação e o desenvolvimento regional, como o FC e/ou os planos nacionais de recuperação e resiliência no âmbito da Next Generation UE («PRR»);
- As funções do Grupo de Representantes dos Estados («GRE») em matéria de sinergias ao abrigo dos artigos 20.9, 20.10 e 68.2 do SBA são complementares e fundamentais para a ação da CAJU no sentido de implementar sinergias europeias;
 - O parceiro coloca a inovação e a competitividade no centro das suas políticas de desenvolvimento económico, nomeadamente:
 - a) na estratégia nacional de especialização inteligente para a inovação;
 - b) nos programas operacionais do FEDER/FSE para 2021-2027;
 - c) no Roteiro Nacional para a Neutralidade Carbónica 2050;
 - d) no Roteiro Nacional para a Descarbonização da Aviação (RONDA).
 - O parceiro desempenha um papel estratégico no apoio à transição para uma aviação sustentável e para a cadeia de abastecimento aeronáutico, a investigação e a inovação tecnológica;
 - As Partes tencionam promover e apoiar sinergias entre o FEDER e outros fundos N/R e o programa operacional N/R gerido pelo parceiro e o financiamento do HE gerido pela CAJU, em conformidade com a regulamentação da UE e as orientações da CE aplicáveis, bem como com a Comunicação da CE sobre Sinergia;
 - As Partes partilham o objetivo comum de reforçar a sua cooperação em vários domínios da I&I no setor da aviação, contribuindo simultaneamente para os objetivos de segurança e proteção ambiental, tal como estabelecido na Lei Europeia em matéria de Clima.

Por conseguinte, as Partes acordaram no seguinte:

1. IMPRESSÃO E DEFINIÇÃO

1.1. As instalações são parte integrante do MoC.

1.2. Salvo definição em contrário, as abreviaturas constantes do presente Memorando têm o seguinte significado:

ANAC	<i>Autoridade Nacional da Aviação Civil</i>
ANI	<i>Agência Nacional de Inovação</i>
Aviação de impacto zero	<i>Tal como definido no. 1 do artigo 4</i>
CAJU	<i>Clean Aviation Joint Undertaking</i>

CF	<i>Fundo de Coesão</i>
Controlador	<i>Tal como definido no artigo 9.o, n.o 5.</i>
Comunicação da CE relativa à sinergia	<i>Comunicação da Comissão Europeia sobre as sinergias entre o Horizonte Europa e os programas do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional</i>
Dados pessoais	<i>O significado atribuído pelo artigo 9.o, n.o 2</i>
Data de execução	<i>O significado atribuído pelo artigo 12.o, n.o 1</i>
EEE	<i>Espaço Económico Europeu</i>
FEDER	<i>Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional</i>
FSE+	<i>Fundo Social Europeu Mais</i>
GT	<i>O significado atribuído pelo artigo 4.o, n.o 1, alínea c)</i> <i>Programa-Quadro Horizonte Europa. Regulamento (UE) 2021/695 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, que estabelece o Horizonte Europa – Programa-Quadro de Investigação e Inovação, que define as suas regras de participação e difusão, e que revoga os Regulamentos (UE) n.o 1290/2013 e (UE) n.o 1291/2013</i>
HE	<i>Investigação & Inovação</i>
I&I	<i>Fundo para uma Transição Justa</i>
JTF	<i>O Pacto Ecológico Europeu e o Regulamento (UE) 2021/1119 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de junho de 2021, que cria o regime para alcançar a neutralidade climática e que altera os Regulamentos (CE) n.o 401/2009 e (UE) 2018/1999</i>
Pacto Ecológico Europeu e Lei Europeia do Clima	<i>Membros da CAJU (membros fundadores e membros associados) na aceção atribuída pelo SBA</i>
Membros	<i>Memorando de Cooperação</i>
MoC	<i>O significado atribuído pelo artigo 3.o, n.o 1</i>
Objetivos da CAJU	<i>Mecanismos operacionais, em conformidade com o artigo 4.o, n.o 1, alínea a)</i>
OMs	<i>ANI e ANAC</i>
Parceiro	<i>Convites à apresentação de propostas de parceiros, em conformidade com o artigo 4.o, n.o 2, alínea a)</i>
PCs	<i>Programa de trabalho da Clean Aviation Joint Undertaking</i>
Programa de trabalho da CAJU	<i>Programa Operacional do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional</i>
Programa operacional do FEDER	<i>O Programa Operacional Nacional e Regional</i>
Programa Operacional N/R	<i>Plano Nacional de Recuperação e Resiliência financiado pelo NextGenerationEU</i>
PRR	<i>O significado atribuído pelo artigo 4.o, n.o 1, alínea b)</i>
Regimes de financiamento N/R	<i>Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão</i>
Regulamento FEDER	<i>Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados</i>
Regulamento 2018/1725	<i>(UE)</i>

RIS	<i>Estratégia Nacional/Regional de Inovação Especialização Inteligente</i>
SBA	<i>Single Basic Act, o regulamento de base da CAJU O Regulamento n.º 2021/2085 do Conselho, de 19 de novembro de 2021</i>
SRG	<i>Grupo de Representantes do Estado, tal como definido no SBA</i>
SRIA	<i>A Agenda Estratégica Investigação e Inovação da CAJU</i>
TR comum	<i>Roteiro técnico comum, tal como definido no artigo 4.º, n.º 1, alínea b)</i>
UE	<i>União Europeia</i>

2. **OBJETIVO**

- 2.1 O objetivo do presente MoC é estabelecer uma cooperação estratégica em matéria de «Aviação de Impacto Zero» destinada a maximizar as sinergias entre as Partes e, especificamente, entre o Programa Operacional N/R apoiado por fundos europeus/nacionais/regionais e gerido pelo parceiro e o Programa de Trabalho da CAJU. Trata-se de alinhar os objetivos, as prioridades de I&I, os temas de I&I e os recursos, a fim de contribuir para os objetivos da CAJU, bem como para a execução da SRIA e as complementaridades identificadas pelas Partes.
- 2.2 O Memorando visa igualmente procurar potenciais possibilidades de financiamento adicional a partir de atividades e programas pertinentes a nível europeu, nacional e regional, em especial os que apoiam a implantação e a adoção de soluções inovadoras, a formação e o desenvolvimento regional, que são fundamentais para alcançar maiores resultados científicos, socioeconómicos e ambientais.

3. **ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

A cooperação prevista no âmbito do presente Memorando abrange o seguinte:

- 3.1 A CAJU tenciona apoiar o Parceiro no alinhamento técnico dos programas de I&I, dos investimentos e das despesas dos Fundos N/R que sejam relevantes para o Programa de Trabalho da CAJU e, de um modo geral, para os seus objetivos, tal como indicado no SBA («Objetivos da CAJU»)¹³
- 3.2 De acordo com as disposições do HE¹⁴, a CAJU pretende apoiar os mecanismos de sinergia previstos no FEDER e no Fundo N/R que permitem às regiões/Estados-Membros interessados criar sinergias e complementaridades com o Horizonte Europa e estabelecer uma cooperação operacional através da realização de sinergias e da maximização do efeito de alavanca e do impacto na utilização do financiamento

¹³ Conforme estabelecido nos artigos 4.º, 5.º e 57.º do SBA

¹⁴ O anexo IV – Sinergias com outros programas da União do Regulamento HE estabelece a secção 3.

público. Para o efeito, as Partes acordam em que é fundamental estabelecer um quadro comum de cooperação com o objetivo de apoiar e complementar os roteiros europeus atuais e futuros.

- 3.3 As Partes acordam em estabelecer um alinhamento técnico e identificar mecanismos específicos para desencadear sinergias no âmbito do programa operacional do FEDER, de outro programa operacional do fundo N/R, bem como no âmbito da estratégia nacional de especialização inteligente («RIS») e de outro programa/estratégia específico nacional/regional pertinente para os objetivos da CAJU. Estes mecanismos devem promover a excelência e visar resultados com impacto que contribuam para os objetivos da CAJU. No âmbito desses mecanismos, deve ser prosseguida uma maior coordenação entre as estratégias das autoridades públicas e os regimes de financiamento, bem como informar as partes interessadas sobre a existência de tais mecanismos.

4. DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO E MEIOS DE COOPERAÇÃO

Através do presente MoC, as Partes acordam e comprometem-se a:

- 4.1 Estabelecer um quadro de cooperação estratégica («Aviação de Impacto Zero») entre as Partes e os respetivos programas técnicos e instrumentos de financiamento, *inter alia*:
- a) A definição de mecanismos jurídicos, financeiros e operacionais para assegurar uma cooperação eficaz entre as Partes e a implementação de sinergias com base nas disposições do presente Memorando e da Comunicação da CE sobre Sinergia;
 - b) A preparação de um roteiro técnico comum («RT comum») alinhado com os objetivos da SRIA e da CAJU. O RT comum visa identificar os investimentos nacionais/regionais pertinentes, os domínios/vertentes técnicos de I&I e os temas de I&I sobre os quais alinhar as atividades, os projetos complementares e o financiamento a apoiar pelo parceiro ao abrigo dos seus próprios programas e/ou instrumentos de financiamento («Regimes de Financiamento N/R»);
 - c) A criação de um grupo de trabalho («GT») com representantes das Partes para desenvolver e supervisionar a aplicação do RT comum e assegurar o apoio administrativo e operacional estratégico necessário para conceber e implementar conjuntamente os mecanismos de sinergias e assegurar o êxito da aplicação dos MF.
- 4.2 Assegurar os recursos e a afetação de financiamento N/R necessários e a definição dos instrumentos/regimes de financiamento dos OM, tais como:

- a) Os convites à apresentação de propostas/regimes de financiamento N/R de I&I alinhados com a CAJU visam contribuir para objetivos partilhados e prestar apoio financeiro a projetos no âmbito das vertentes e temas de I&I identificados no RT comum. Os convites à apresentação de propostas de parceiros devem prestar apoio financeiro às partes interessadas para executar esses temas de I&I e assegurar o alinhamento técnico com os projetos financiados pela CAJU pertinentes. Para o efeito, o programa de trabalho da SRIA e da CAJU e quaisquer outros contributos técnicos pertinentes serão disponibilizados ao parceiro para adoção no âmbito dos PC. Além disso, a fim de assegurar a complementaridade e o alinhamento técnico das atividades, a CAJU prestará, se for caso disso e se necessário, apoio técnico, na qualidade de perito da UE, ao processo de avaliação dos parceiros. Os PC podem proporcionar um quadro de cooperação e intercâmbio de informações a nível nacional para apoiar a integração dos resultados e das necessidades no programa da CAJU, sob reserva do acordo das partes interessadas nos convites à apresentação de propostas, inter alia:
- (i) Convite FEDER à Colaboração Bilateral Portugal-Canadá – SIID – Business R&I – Parcerias Internacionais (Canadá);
 - (ii) Convite temático do FEDER centrado na «Aviação de Impacto Zero» – Um convite temático que deverá ser lançado ao longo de 2025;
 - (iii) Quaisquer iniciativas futuras que possam ser previstas no âmbito do presente MoC.
- b) Regimes de financiamento N/R para prestar apoio financeiro direto aos membros da CAJU, tal como definidos no SBA, e a outros participantes estabelecidos ou que pretendam estabelecer-se no parceiro, para realizar projetos/atividades que complementem, apoiem e explorem as atividades de I&I financiadas pela CAJU utilizando os fundos N/R. Para o efeito, o Parceiro utilizará: no âmbito do seu regime de financiamento e procedimento de candidatura, das avaliações técnicas europeias realizadas pela CAJU ao abrigo das regras do Horizonte Europa para avaliar esses projetos/atividades complementares;
- c) Regimes de financiamento N/R para prestar apoio financeiro a atividades de demonstração nacionais e regionais e outras atividades de teste previstas no programa de trabalho da CAJU;
- d) Investimentos em infraestruturas N/R para apoiar a integração e a implantação de soluções da CAJU financiadas ao abrigo do programa de trabalho da CAJU;
- e) Programa de desenvolvimento de competências e aptidões N/R relevante para a formação e para apoiar a transformação da cadeia de abastecimento regional e competências, capacidades para contribuir para os objetivos da CAJU.

5. ATIVIDADES DE COOPERAÇÃO

5.1 As Partes assegurarão um acompanhamento conjunto da aplicação do presente MoC durante todo o período de cooperação, em conformidade com o artigo 12.o infra. As Partes procederão ao intercâmbio de informações e acordarão num relatório comum sobre os mecanismos de sinergia criados, o número de projetos financiados por domínios técnicos, o número de partes interessadas envolvidas, o financiamento nacional/regional atribuído a convites à apresentação de propostas/regimes de financiamento e a projetos, bem como o efeito de alavanca global de financiamento alcançado.

5.2 A fim de maximizar o impacto da cooperação no âmbito do presente MoC, a CAJU prestará, conforme adequado e em função dos recursos disponíveis, assistência técnica ao parceiro para:

- a) a preparação e conceção conjunta do RT comum, a alinhar com o programa e os objetivos da CAJU;
- b) a identificação e propostas de fluxos e temas de I&I e atividades complementares a considerar pelo Parceiro para lançamento ao abrigo dos PC e dos seus Regimes de Financiamento N/R para apoiar os participantes nas atividades da CAJU estabelecidas em Portugal;
- c) A conceção conjunta dos OM mais adequados e o apoio à sua aplicação, a fim de assegurar o alinhamento técnico;
- d) Apoiar a promoção e divulgação regionais da CAJU, das suas atividades e convites à apresentação de propostas, em cooperação com os membros do SRG, e apoiar a informação mútua e a divulgação às comunidades das partes interessadas do presente MoC e dos seus mecanismos de sinergia e oportunidades para as partes interessadas.

6. NATUREZA NÃO VINCULATIVA

6.1 O presente MoC é uma declaração de intenções com intenções não vinculativas e não executórias nele declaradas. As Partes cumprirão as suas tarefas no âmbito do presente MoC na base dos melhores esforços e em conformidade com os cânones gerais de boa-fé.

6.2 O presente MoC não altera nem substitui qualquer legislação pertinente da UE ou nacional, nem afeta quaisquer disposições ao abrigo de outros acordos multilaterais ou bilaterais em vigor e aplicáveis às Partes.

6.3 Este MoC não se aplicará a terceiros e não será considerado para criar quaisquer direitos e obrigações a seu respeito.

- 6.4 As Partes acordam em que o presente MoC não implica a obrigação de criar qualquer entidade jurídica. Também não procura estabelecer quaisquer relações de natureza societária ou similar entre as Partes.

7. GOVERNAÇÃO E EXECUÇÃO

- 7.1 O presente MoC será executado por mútuo consentimento e mediante consultas regulares entre as Partes, em conformidade com os cânones gerais de boa-fé.

- 7.2 Para a aplicação do presente MoC:

- a) será gerida e dirigida a nível estratégico e orçamental pelo diretor executivo da CAJU ou por um alto funcionário delegado da CAJU e pelo(s) representante(s) autorizado(s) de alto nível, com uma reunião anual específica;
- b) a coordenação e o acompanhamento quotidianos serão confiados ao grupo de trabalho através, por exemplo, do intercâmbio de mensagens de correio eletrónico entre as Partes e de reuniões em formato híbrido ou presenciais, conforme adequado.

- 7.3 As Partes reconhecem mútua e reciprocamente os seus esforços na execução das tarefas no âmbito do presente MoC e esforçar-se-ão por obter resultados e comunicações conjuntos na medida em que as condições o permitam.

8. CONFIDENCIALIDADE E PRIVACIDADE

- 8.1 As Partes reconhecem que estão vinculadas pelas suas regras pertinentes aplicáveis e pelos seus próprios quadros e contratos, em conformidade com a legislação aplicável, que, em qualquer caso, assegurará os mais elevados padrões de confidencialidade no que diz respeito à utilização e divulgação das informações divulgadas no contexto das respetivas atividades.

- 8.2 As Partes assegurarão a proteção de todas as informações sensíveis e a confidencialidade de todos os documentos e informações internos relacionados com as Partes ou com os participantes nas atividades técnicas no âmbito do presente MoC e, *inter alias*, nas atividades destinadas à sua execução.

9. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DIREITOS DE PI

- 9.1 As Partes reconhecem que quaisquer dados pessoais incluídos no presente MoC ou com ele relacionados, incluindo a sua execução, são tratados pela CAJU e pelo parceiro em conformidade com o Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e

pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados («Regulamento (UE) 2018/1725»)¹⁵

- 9.2 As categorias de dados pessoais objeto de tratamento no contexto do presente MoC são, *inter alias*, as seguintes: dados de contacto, dados de identificação pessoal, informações profissionais. Não estão a ser tratadas categorias especiais de dados pessoais, em conformidade com o artigo 10.o do Regulamento (UE) 2018/1725, ao abrigo do presente MoC («Dados Pessoais»).
- 9.3 As categorias de titulares de dados pessoais abrangidas pelo presente artigo são, *inter alias*, o pessoal das Partes responsável pela execução do presente MoC e o pessoal das Partes que participa num destacamento temporário ao abrigo do presente MoC.
- 9.4 As Partes tomarão as medidas adequadas para proceder ao intercâmbio de dados e informações pessoais, conforme necessário para aplicar o presente MoC e na medida do permitido pelos respetivos quadros jurídicos. Esta é a distribuição eficaz de tais dados e informações dentro de ambas as organizações, conforme necessário.
- 9.5 No contexto do presente MoC, cada Parte é considerada responsável pelo tratamento das categorias de dados pessoais acima referidas apenas para os seguintes fins:
- Gerir a relação de cooperação no âmbito do presente MoC; e
 - Permitir a participação de destacamentos temporários de pessoal de ambas as Partes entre as Partes.
- 9.6 A localização e o acesso aos dados pessoais tratados por cada responsável pelo tratamento devem respeitar o seguinte:
- os Dados Pessoais só serão tratados no território da União Europeia e do EEE e não sairão desse território;
 - Os Dados Pessoais só podem ser conservados em centros de dados situados no território da União Europeia e do EEE e não deve ser concedido acesso a esses Dados Pessoais fora da União Europeia e do EEE.

10. RESPONSABILIDADE

- 10.1 No que diz respeito à responsabilidade, cada Parte rege-se pelo seu quadro jurídico. Em especial, a CAJU é regida pelos artigos 40.o e 41.o da SBA e o parceiro é regido pela legislação portuguesa em vigor.

¹⁵ Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados, e que revoga o Regulamento (CE) n.o 45/2001 e a Decisão n.o 1247/2002/CE. Para mais informações, consulte o seguinte link: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PL/TXT/PDF/?uri=CELEX:32018R1725>

11. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

11.1 As Partes acordam em resolver amigavelmente qualquer diferendo relacionado com o presente MoC, através de consultas e da conciliação entre o Diretor Executivo da CAJU e o Diretor Executivo Parceiro, e acordam em que esse diferendo não será remetido para nenhum tribunal internacional ou nacional.

12. APLICAÇÃO, ALTERAÇÃO E RESCISÃO

12.1 O presente MoC entra em vigor na data em que for assinado pela última Parte ("Data de Execução"). Permanece em vigor até ao final da CAJU (*ouseja, 31 de dezembro de 2031*), salvo denúncia antecipada por qualquer das Partes em conformidade com o artigo 12.o, n.o 3, infra.

12.2 O presente MoC pode ser alterado por escrito a qualquer momento, mediante acordo escrito expresso numa troca de cartas entre o Diretor Executivo da CAJU e o Diretor Executivo Parceiro. As Partes podem acordar em introduzir tais alterações a fim de alargar o âmbito da cooperação prevista nos artigos 2.o e 3.o ou acordar em domínios essenciais de cooperação adicionais a que se refere o artigo 4.o.

12.3 O presente MoC pode ser denunciado antecipadamente por qualquer das Partes mediante um pré-aviso escrito de seis (6) meses à outra Parte. Se o MoC for denunciado por qualquer das Partes, as Partes acordam em envidar todos os esforços para atenuar quaisquer efeitos adversos em quaisquer projetos ou atividades conjuntos já em curso.

Feito em Bruxelas, em 18 Março 2025

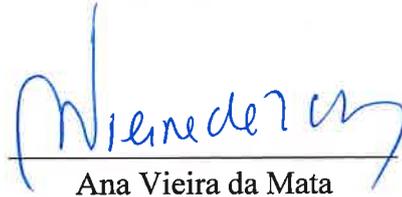
O MoC é redigido em duplicado em português e inglês. Não obstante, a versão em inglês prevalecerá e terá efeito legal em caso de qualquer discrepância ou conflito entre as duas versões. O acordo entrará em vigor após ser assinado por ambas as partes.

**CLEAN AVIATION JOINT
UNDERTAKING**

ANAC



Axel Krein
Diretor Executivo



Ana Vieira da Mata
Presidente

ANI



António Grilo
presidente